

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA REGIONAL – ETR – RECIFE/PE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA - EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS
RELATORA: CONSELHEIRA ANA COELHO VIEIRA SELVA
PROCESSO Nº 252/2011 *Publicado no DOE de 12/07/2012 pela Portaria SE nº 4400/2012, de 11/07/2012*
PARECER CEE/PE Nº 82/2012-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 02/07/2012**

I – RELATÓRIO:

A Escola Técnica Regional - ETR, localizada na Rua Gervásio Pires, nº 693, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-070, através do Ofício nº 49/2011, solicita a Renovação de Autorização do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios. Os seguintes documentos instruem o Processo No. 252/2011:

- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Relatório de Execução das Atividades do Curso Técnico em Logística;
- Parecer CEE/PE nº 08/2008-CEB;
- Portaria SECTMA nº 035/08 de 04.03.2008;
- Plano de Curso em meio físico e eletrônico;
- Proposta Pedagógica;
- Plano de Remuneração dos Professores;
- Plano de Capacitação Docente;
- Relatório da Comissão de Especialistas;
- Comprovação acadêmica do corpo gerencial e técnico da escola;
- Cópia do Diploma emitido pela instituição.

Processo protocolado em 16/12/2011, no Conselho Estadual de Educação, encaminhado em 26/12/2011 para a Câmara de Educação Básica, que solicitou à Secretaria Executiva de Educação Profissional (SEEP), em 26/12/2011, a formação de Comissão de Especialistas para realização de visita *in loco*. A Comissão foi formada por Raquel Elza Oliveira Glotz (Coordenadora), Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (Analista Educacional) e Flávio César da Silva (Especialista Docente), realizando a visita em 08/05/2012. Em 17/05/2012, o processo retornou ao CEE/PE para emissão de parecer.

II – ANÁLISE:

O Relatório da Comissão de Especialistas destaca os seguintes aspectos:

- A instituição apresentou todos os documentos necessários para renovação.

- Quanto à Organização Didática e Pedagógica e Escrituração Escolar, a instituição está atendendo às normas legais, com todos os documentos regularizados.
- O Relatório de Execução de Atividades mostrou “que ao longo de quatro anos de 2008 a 2011, o curso de Logística teve 15 turmas, sendo 391 matriculados, 284 aprovados e 107 desistentes.”. Acrescenta que o curso tem várias empresas conveniadas e “que foram realizadas várias visitas técnicas... Para este fim, a instituição comprou dois ônibus, disponibilizando aos alunos o transporte a estes campos de estágio e para as visitas técnicas”.
- O quantitativo de professores habilitados atende à demanda.
- O plano de carreira docente e a política de capacitação docente prevista foram comprovadas através de atas e de cópias de contratos.
- A biblioteca apresentava mobiliário, aeração e espaço físico adequados, “bom grau de informatização do acervo e do acesso a redes de informação”, pessoal especializado para atendimento, acervo suficiente.
- Laboratório de Informática com 20 computadores e espaço físico adequado.
- A estrutura física da Escola atende a lei Federal nº 10.098/2000 de acessibilidade. Apesar disso, o coordenador do curso informou que “a instituição já comprou um elevador para melhor atender o acesso aos ambientes de aprendizagem nos andares superiores”.

Em relação à matriz curricular, permanece a mesma anteriormente aprovada, sendo formadas turmas de 25 alunos, nos turnos da manhã, tarde e noite. Organiza-se em três módulos, com 330h os dois primeiros e 300h o último, totalizando 960h. O estágio supervisionado é obrigatório de 240h. Assim, o curso possui carga horária de 1.200h, com aulas de 50 minutos, ao longo de 14 meses. Há uma saída intermediária após o módulo II, quando o estudante obterá a qualificação de Assistente Técnico em Logística. Com a conclusão do curso, o estudante receberá a habilitação de Técnico em Logística.

Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota 7,0 (sete) e 75% de frequência em cada componente curricular.

Considerando o Parecer CEE/PE nº 08/2008-CEB, autorizando o funcionamento do curso, observa-se a recomendação que “a ética profissional seja trabalhada transversalmente em todas as disciplinas do curso, dada a sua importância para o exercício profissional”. Esta relatoria reforça esta recomendação, acrescentando a importância também de que a educação em direitos humanos seja norteadora da construção de conhecimentos ao longo de todos os componentes curriculares.

MATRIZ CURRICULAR CURSO: TÉCNICO EM LOGÍSTICA

EIXO TECNOLÓGICO: Gestão e Negócios

DISCIPLINAS		CARGA HORÁRIA (aulas de 50 min)		
MÓDULO I	Português Comercial	30		
	Segurança no Trabalho, Meio Ambiente e Saúde	40		
	Matemática Financeira	60		
	Informática Básica	40		
	Gestão da Qualidade	40		
	Estatística Básica	40		
	Organização, Sistemas e Métodos	40		
	Contabilidade Básica	40		

MÓDULO II	Marketing		60	
	Logística: Fundamentos e Evolução		40	
	Tecnologia da Informação Aplicada à Logística		40	
	Legislação Comercial e Tributária		40	
	Administração de Transportes e Distribuição		60	
	Armazenagem e Movimentação		60	
	Orientação para Estágio		30	
MÓDULO III	Administração da Produção			60
	Administração de Materiais			60
	Comércio Exterior			60
	Gestão de Pessoas			60
	Custos			60
Subtotal de Módulos		330	330	300
Total do Estágio				240
TOTAL GERAL				1200

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ministrado pela Escola Técnica Regional - ETR, localizada na rua Gervásio Pires, nº 693, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-070, pelo prazo de quatro anos, a contar da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2012.

ANA COELHO VIEIRA SELVA – Presidente e Relatora

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

PAULO MUNIZ LOPES

REGINALDO SEIXAS FONTELES

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 02 de julho de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY